



PROCESSO Nº: 8.259-7/2016
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2016
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU
INTERESSADA: RAQUEL CAMPOS COELHO - ex-Prefeita Municipal
ADVOGADOS: LEANDRO BORGES DE SÁ – OAB/MT 20.901
SEONIR ANTONIO JORGE – OAB/MT 23.002
RELATOR: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

RELATÓRIO

Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Xingu**, exercício 2016, sob a responsabilidade da Sra. Raquel Campos Coelho, prestadas a este Tribunal com fundamento nos artigos 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; 210, inciso I, da Constituição Estadual; 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT); 29, inciso I e 176, § 3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT); e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

A contabilidade do Município esteve sob a responsabilidade da Senhora Marlene Gomes da Silva – CRC/GO 019504/O-9 de 01/01/2016 a 31/12/2016.

O Sistema de Controle Interno foi exercido pelo Senhor Deusvaldo Aires da Cruz, no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

Do Relatório Preliminar de Auditoria, extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

Quanto às características do Município:

Data de Criação do Município	10/12/1991 (Lei n.º 5.904/91)
Área Geográfica	7.459,645 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	1.106 km
Estimativa de População do Município - IBGE - 2016	5.375

Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2013 à 2015:



Exercício 2013	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2014	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO
Exercício 2015	PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

Sistema Control-P

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual – PPA do Município de São José do Xingu-MT, para o quadriênio 2014 a 2017, foi instituído pela Lei nº 549 de 17/12/2013, e foi encaminhada a este Tribunal conforme protocolo nº 264/2014 em 07/01/2014, em desconformidade com o estabelecido no art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007 (Regimento Interno), que regula o encaminhamento dessa peça de planejamento até 31 de dezembro do ano em que foi votada. Destaco que esta irregularidade foi objeto de apontamento nas Contas Anuais de Governo do exercício 2014, Proc. n.º 35920/2014.

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do município, para o exercício de 2016, foi instituída pela Lei nº 605/2015, de 22/06/2015, sendo protocolada sob o nº 285862/2015 em 29/12/2015, de acordo, portanto com o art. 166, II, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 31 de dezembro do ano em que foi votada.

1.3. Lei Orçamentária Anual – LOA

A Lei Orçamentária Anual – LOA do Município, para o exercício de 2016, foi instituída pela Lei nº **625/2015**, de 30/11/2015, sendo protocolada sob o nº 7145/2016 em 14/01/2016, de acordo, portanto com o art. 166, I, da Resolução Normativa TCE 14/2007, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até o dia 15 de janeiro de cada ano.



Conforme destacado no Relatório Preliminar da Secretaria de Controle Externo, a LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em R\$ 27.619.888,95 (vinte e sete milhões, seiscentos e dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos). Ficou autorizada para a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% do total das despesas, conforme art. 6º, inciso I, da citada lei.

A série histórica da LOA, no período de 2012 a 2016, indica que a administração municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme demonstrou a Equipe Técnica:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO					
	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Estimada - R\$	R\$ 15.363.455,78	R\$ 16.555.657,84	R\$ 18.080.407,18	R\$ 26.362.292,77	R\$ 27.619.888,95
Varição %	-	7,76%	9,21%	45,80%	4,77%

2. RECEITA CONSOLIDADA

De acordo com a SECEX, a receita efetivamente arrecadada pelo Município foi de R\$ 23.511.618,58, conforme se observa no seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:



ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES	R\$ 25.662.588,79	R\$ 26.563.228,72	103,51%
Receita Tributária	R\$ 1.517.900,00	R\$ 979.929,54	64,55%
Receita de Contribuições	R\$ 60.000,00	R\$ 90.502,42	150,83%
Receita Patrimonial	R\$ 100.750,00	R\$ 245.512,78	243,68%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 35.700,00	R\$ 13.766,52	38,56%
Transferências Correntes	R\$ 23.778.138,79	R\$ 24.641.495,73	103,63%
Outras Receitas Correntes	R\$ 170.100,00	R\$ 592.021,73	348,04%
II - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 4.937.250,16	R\$ 97.560,00	1,97%
Alienação de bens	R\$ 21.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferência de capital	R\$ 3.916.250,16	R\$ 97.560,00	2,49%
Operação de crédito	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 30.599.838,95	R\$ 26.660.788,72	87,12%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.979.950,00	-R\$ 3.149.170,14	105,67%
Deduções da receita tributária	R\$ 0,00	-R\$ 820,16	0,00%
Deduções da receita patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Deduções de transferências correntes	-R\$ 2.979.950,00	-R\$ 3.148.349,98	105,65%
Deduções de outras receitas correntes	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 27.619.888,95	R\$ 23.511.618,58	85,12%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 27.619.888,95	R\$ 23.511.618,58	85,12%

Sobre a receita efetivamente arrecadada (exceto a intraorçamentária), esta foi de **R\$ 23.511.618,58**, o que revela arrecadação menor que a prevista (R\$ 27.619.888,95), conforme demonstrado no item 5.2.1 – quociente de execução da receita (QER):

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 27.619.888,95
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 23.511.618,58
QER	B/A	0,851

2.1. Receita Tributária Própria



Deste montante, **R\$ 1.579.987,30**, corresponderam à arrecadação da receita tributária própria. Confira-se:

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
Impostos	R\$ 1.402.400,00	R\$ 968.970,36	61,32%
IPTU	R\$ 31.500,00	R\$ 593,05	0,03%
IRRF	R\$ 178.500,00	R\$ 372.267,26	23,56%
ISSQN	R\$ 542.400,00	R\$ 263.718,70	16,69%
ITBI	R\$ 650.000,00	R\$ 332.391,35	21,03%
Taxas	R\$ 78.750,00	R\$ 10.139,02	0,64%
Contribuição de Melhoria	R\$ 31.500,00	R\$ 0,00	0,00%
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	R\$ 60.000,00	R\$ 90.502,42	5,72%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre Tributos	R\$ 5.775,00	R\$ 492.964,59	31,20%
Dívida Ativa Tributária	R\$ 51.450,00	R\$ 3.259,48	0,20%
Multa / Juros de Mora / Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	R\$ 13.125,00	R\$ 14.151,43	0,89%
TOTAL	R\$ 1.643.000,00	R\$ 1.579.987,30	

Merece destaque à relação entre a receita própria do município e o total de receitas arrecadadas, sendo descontada a contribuição do FUNDEB, a qual atingiu o percentual de 6,72%, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Origens das Receitas	2012	2013	2014	2015	2016
Total das receitas	R\$ 14.321.077,57	R\$ 15.500.238,19	R\$ 16.897.907,67	R\$ 20.692.304,81	R\$ 23.511.618,58
Receita Tributária Própria	R\$ 771.673,19	R\$ 1.419.111,61	R\$ 1.106.467,23	R\$ 2.019.419,48	R\$ 1.579.987,30
% de Receita Tributária Própria	5,38%	9,15%	6,54%	9,75%	6,72%
% Média de RTP	7,51%				

3. DESPESA CONSOLIDADA

A Equipe Técnica informou que para o exercício sob análise, a despesa autorizada foi de **R\$ 30.045.204,85**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 23.523.061,16**. Ressalto que não houve despesas intra orçamentária (R\$0,00).



A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2012/2016, revelam um **aumento** à partir de 2013, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Grupo de despesas	2012	2013	2014	2015	2016
Despesas correntes	R\$ 13.113.813,67	R\$ 14.612.006,89	R\$ 15.982.274,86	R\$ 17.969.241,47	R\$ 22.614.391,76
Pessoal e encargos sociais	R\$ 6.792.401,09	R\$ 8.121.125,15	R\$ 9.063.578,61	R\$ 9.967.124,29	R\$ 11.513.344,84
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 1.095,22	R\$ 1.210,99	R\$ 0,00	R\$ 36.274,06	R\$ 21.156,13
Outras despesas correntes	R\$ 6.320.317,36	R\$ 6.489.670,75	R\$ 6.918.696,25	R\$ 7.965.843,12	R\$ 11.079.890,79
Despesas de Capital	R\$ 2.688.647,21	R\$ 522.982,09	R\$ 556.717,85	R\$ 1.721.948,45	R\$ 908.669,40
Investimentos	R\$ 2.669.279,96	R\$ 327.023,54	R\$ 464.855,06	R\$ 1.607.520,50	R\$ 796.430,03
Amortização da Dívida + Inversões Financeiras	R\$ 19.367,25	R\$ 195.958,55	R\$ 91.862,79	R\$ 114.427,95	R\$ 112.239,37
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 15.802.460,88	R\$ 15.134.988,98	R\$ 16.538.992,71	R\$ 19.691.189,92	R\$ 23.523.061,16
Variação - %		-4,22%	9,27%	19,05%	19,46%

3.1. Restos a Pagar

Informa ainda, a SECEX, que ao final do exercício restaram inscritos em Restos a Pagar o montante de **R\$ 469.254,96**, sendo **R\$ 193.572,09** Não Processados e **R\$ 275.682,87**, Processados, conforme demonstrativo abaixo:



Exercício	Saldo anterior R\$	Movimento no exercício			Saldo para o exercício seguinte R\$
		Inscrição R\$	Baixa R\$		
			Por pagamento	Por cancelamento	
Restos a Pagar Não Processados					
Anteriores a 2015	R\$ 438.100,12	R\$ 0,00	R\$ 19.662,69	R\$ 418.437,43	R\$ 0,00
2015	R\$ 283.104,02	R\$ 0,00	R\$ 282.029,14	R\$ 752,58	R\$ 322,30
2016	R\$ 0,00	R\$ 193.249,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.249,79
Total (A)	R\$ 721.204,14	R\$ 193.249,79	R\$ 301.691,83	R\$ 419.190,01	R\$ 193.572,09
Restos a Pagar Processados					
Anteriores a 2015	R\$ 32.569,07	R\$ 0,00	R\$ 3.840,30	R\$ 5.573,92	R\$ 23.154,85
2015	R\$ 1.032.600,60	R\$ 0,00	R\$ 1.002.681,05	R\$ 0,00	R\$ 29.919,55
2016	R\$ 0,00	R\$ 222.608,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 222.608,47
Total (B)	R\$ 1.065.169,67	R\$ 222.608,47	R\$ 1.006.521,35	R\$ 5.573,92	R\$ 275.682,87
Total (A+B)	R\$ 1.786.373,81	R\$ 415.858,26	R\$ 1.308.213,18	R\$ 424.763,93	R\$ 469.254,96

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar. Neste quadro, os saldos dos Restos a Pagar Não Processados Liquidados no exercício e não pagos estão no grupo de controle dos Restos a Pagar Não Processados.

3.2. Quociente de inscrição de Restos a Pagar

Quanto ao Quociente de inscrição de Restos a Pagar demonstrou que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,017 foram inscritos em restos a pagar no exercício. Conforme abaixo:

B	TOTAL DESPESAS - EXECUÇÃO	R\$ 23.523.061,16
A	TOTAL INSCRIÇÃO	R\$ 415.858,26
QIRP	A/B	0,017

3.3. Quociente de Disponibilidade Financeira

Da análise do **Quociente de Disponibilidade Financeira para pagamento de restos a pagar** aduziu que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar (Processados e Não Processados), há R\$ 5,093 de disponibilidade financeira geral, conforme quadro abaixo:



A	Disponibilidade Bruta - Exceto RPPS	R\$ 2.390.337,94
B	Obrigações Financeiras - Exceto RPPS	R\$ 0,00
D	Restos a Pagar não Processados - Exceto RPPS	R\$ 193.249,79
C	Restos a Pagar Processado - Exceto RPPS	R\$ 276.005,17
QDF	(A-B)/(C+D)	5,093

4. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

4.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212, da Constituição da República) e o FUNDEB (art. 60, da ADCT e da Lei 11.494/2007).

Segundo a Equipe Técnica, foi aplicado o montante de **R\$ 5.775.332,47**, correspondente à **33,53%** da receita base de **R\$ 17.221.222,76**, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Ainda, foi arrecadado, no FUNDEB, o valor de **R\$ 2.712.191,91**, sendo destinado o valor de **R\$ 2.587.593,49**, para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, correspondente a **95,40%** da receita do referido fundo.

4.2. Saúde

Conforme informado pela Equipe de Auditoria, o Município aplicou o montante de **R\$ 4.036.527,49**, correspondente à **23,43%** da receita base, esta no montante de **R\$ 17.221.222,76**, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, cumprindo os ditames do art. 7º da Lei Complementar n.º 141/2012.

4.3. Pessoal

4.3.1. Regime Previdenciário

Consta, no Relatório Técnico Preliminar, que os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

4.3.2. Limites Legais



Conforme apurado pela Equipe Técnica, os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de **R\$ 10.539.138,98**, correspondente a **45,51%** da RCL de **R\$ 23.153.854,75**, assegurando o cumprimento do limite máximo de **54%**, estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da LRF.

Por sua vez, os gastos com pessoal do Poder Legislativo totalizaram o montante de **R\$ R\$ 664.002,03**, correspondente a **2,86%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de **6%**, estabelecido na LRF.

E, por fim, os gastos com pessoal do Município totalizaram o montante de **R\$ 11.203.141,01**, correspondente à **48,38%** da RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60%, estabelecido no art. 19, inc. III, da LRF.

Entretanto, a Equipe Técnica constatou que houve aumento no gasto com pessoal em desacordo com a lei, na ordem de **R\$ 631.722,80**, pois nos primeiros seis meses do último ano de mandato foi gasto **R\$ 5.106.430,97** e nos últimos seis meses de mandato se gastou **R\$ 5.738.153,77**, desrespeitando, de acordo com a SECEX, a LRF, irregularidade classificada como **DA09**.

4.4. Repasses ao Legislativo

A Equipe de Auditoria informou, no Relatório Preliminar, que, para o exercício de 2016, foram previstos repasses ao Legislativo, no valor de **R\$ R\$ 1.116.761,04**, conforme a Lei Orçamentária Anual e créditos adicionais, sendo repassado o montante de **R\$ 1.116.761,04** correspondentes à **7,00%** da receita base de **R\$ 15.954.483,33**, em cumprimento ao limite máximo de **7%**, estabelecido pela Constituição Federal.

Informou, ainda, que os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês, em observância ao art. 29-A, § 2º, inc. II e III, da CF.

4.5. Dívida Pública

Segundo apontamento técnico, o Quociente do Limite de Endividamento foi de **R\$ 0,00**, ou seja, o Município não possui dívida consolidada líquida. Assim, o



montante da dívida consolidada líquida está adequado ao limite estabelecido nas Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01.

5. POLÍTICAS PÚBLICAS

5.1. Resultados de políticas públicas da educação.

Consta no Relatório de Auditoria que a Prefeitura Municipal de São José do Xingu alcançou o **escore 5,0** do máximo de 10, comparados à média do Brasil referentes às políticas públicas da Educação, conforme demonstro a seguir:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIÇÃO 2016/2015 (%)
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE_	OBS.	INDICADOR_	ESCORE	OBS	
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2015)	54,95	50,94	0	I	43,16	0	I	18,02%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	7,10	0,00	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	12,90	-1,00	0	N/A	-1,00	0	N/A	0,00%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	1,30	0,80	1	I	0,70	1	I	14,28%
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF (2015)	4,30	-1,00	0	N/A	-1,00	0	N/A	0,00%
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF (2015)	16,00	2,40	1	I	1,10	1	I	118,18%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	53,80	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	50,50	100,00	0	I	100,00	0	I	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	54,74	-1,00	0	N/A	-1,00	0	N/A	0,00%
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil (2015)	51,47	-1,00	0	N/A	-1,00	0	N/A	0,00%

5.2. Resultados de políticas públicas da saúde.

Por outro lado, na área da saúde, a Equipe de Auditoria informou que o escore alcançado pela Prefeitura de São José do Xingu com relação às políticas



públicas de Saúde foi de **6,5** do máximo de 10, comparados à média do Brasil, a seguir demonstrado:

INDICADORES	RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2016				RESULTADOS - AVALIAÇÃO 2015			VARIACÃO 2016/2015 %
	MÉDIA BRASIL	INDICADOR	ESCORE	OBS	INDICADOR	ESCORE	OBS.	
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce (2014)	6,81	10,42	0	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade Infantil (2014)	12,90	10,42	1	I	0,00	1	I	0,00%
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal (2014)	64,62	54,17	0	I	54,79	0	I	-1,13%
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2015)	19,79	1,36	1	I	1,36	1	I	0,00%
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatorio - Doença Cérebro-vascular (2014)	48,96	18,68	1	I	0,00	1	I	0,00%
Taxa de Detecção de Hanseníase (2015)	1,41	5,58	0	I	7,47	0	I	-25,30%
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária (2015)	0,42	0,42	0,5	I	0,12	0	I	250,00%
Taxa de Incidência de Dengue (2015)	806,43	111,63	1	I	205,45	1	I	-45,66%
Incidência de Tuberculose todas as formas (2015)	32,20	18,60	1	I	54,79	0	I	-66,05%
Cobertura - Imunizações : Pentavalente (2015)	96,30	152,05	1	I	143,24	1	I	6,15%

6. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso desenvolveu o Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios de Mato Grosso, cujo objetivo é apurar e disseminar informações sobre a qualidade da gestão fiscal dos municípios, identificando a eficácia fiscal no equilíbrio das receitas e despesas, cujos resultados impactam diretamente nas políticas públicas.

A disseminação do Indicador e dos respectivos índices auxilia nos controles externos, interno e social, e na tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e



renda. Essas informações são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

O indicador é uma fórmula composta pela média de 6 índices com seus respectivos pesos. Os indicadores são:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;
- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS.
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.
- **Resultado Orçamentário do RPPS** – verifica o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, quando instituído pelo município.

No caso de São José do Xingu, em que o município não instituiu o Regime Próprio de Previdência, para os índices da Receita Própria Tributária, da Despesa com Pessoal, de Investimento e de Liquidez, o peso é de 22,22% e para os índices do Custo da Dívida, o peso é de 11,11%.

O índice varia entre 0 e 1, quanto maior, melhor é a gestão fiscal do município.

Em 2016, o Município de São José do Xingu atingiu a **117ª posição** no ranking geral do Estado. No IGFM Geral, ficou classificado como **C**, que significa **GESTÃO EM DIFICULDADE**. Conforme se verifica no quadro abaixo:



Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2012	0,33	0,70	0,63	0,73	0,00	0,00	0,53	86
2013	0,52	0,34	0,78	0,14	0,00	0,00	0,40	106
2014	0,38	0,24	1,00	0,19	0,00	0,00	0,40	124
2015	0,55	0,56	1,00	0,53	0,00	0,00	0,59	71
2016	0,37	0,55	1,00	0,21	0,00	0,00	0,48	108

7. TRANSPARÊNCIA

7.1. Audiências públicas

Segundo a Equipe de Auditoria, foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA, em observância ao art. 48, parágrafo único, da LRF.

Contudo, o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre, conforme apontado pela Equipe Técnica, não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9, § 4º, da LRF, irregularidade classificada como **DB08**.

7.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais

Consta, no Relatório Técnico, que os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e os Relatórios de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados, estando em conformidade com o art. 48 da LRF.

Ainda, os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais, em cumprimento ao artigo 37, caput, da Constituição Federal, e, artigo 6, inc. XIII, da Lei 8.666/93.

7.3. Conselhos

Por fim, informou, a Equipe Técnica, que foram assegurados recursos orçamentários e de infraestrutura informações e documentos aos respectivos conselhos.



Ainda, o Município de São José do Xingu possui um Conselho Tutelar integrante da Administração Pública local. Consta na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento e remuneração deste.

7.4. Comissão de Transição

Segundo a Equipe de Auditoria, foram observadas às disposições constantes da Resolução Normativa n.º 19/2016 relativas à transição de mandato.

8. APONTAMENTOS PRELIMINARES

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração na totalidade de 4 (quatro) irregularidades nas Contas Anuais de Governo do Município de São José do Xingu, exercício de 2016, sendo imputadas à Sra. Raquel Campos Coelho – ex-Prefeita Municipal, as quais transcrevo a seguir:

RAQUEL CAMPOS COELHO - ORDENADORA DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_02. Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

1.1) *Houve déficit de execução orçamentária no valor de R\$ 11.442,58. - Tópico – 5.2.3. Resultado da Execução Orçamentária - quociente do resultado da execução orçamentária (QREO)*

2) DA09 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_09. Aumento de gastos com pessoal no período de cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Houve aumento da despesa com pessoal no período de 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato, em afronta ao parágrafo único do art 21 da LRF. - DA09 - Tópico - 5.6.4.2. Limites Legais*

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *O cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre não foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. A publicação da realização da audiência pública ocorreu em data muito posterior (somente em 22/05/2017, sendo que o prazo era 30/01/2017) à sua realização, conforme se verifica no Termo de Alerta e na Tela do Aplic (Apêndices deste achado). - Tópico – 5.8.1. Audiências públicas*

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Houve créditos adicionais (R\$1.890,00) abertos sem a indicação dos recursos efetivamente existentes (art. 167, inc. V, CF) na fonte de financiamento Operação de*



Crédito, conforme se verifica no quadro anterior "Créditos Adicionais – por fonte de financiamento". Os lançamentos no razão contábil (com contrapartida), disponíveis no Apêndice B deste relatório, demonstram a alteração orçamentária com operações de crédito na conta contábil 52213040000. - Tópico - 4.1.3.1. Alterações Orçamentárias

A Sra. Raquel Campos Coelho – ex-Prefeita Municipal, foi devidamente citada para prestar esclarecimentos e, no exercício constitucional do contraditório e da ampla defesa, ofertou sua defesa sobre as irregularidades acima transcritas.

Quanto à irregularidade DA02, a ex-Gestora confirma a sua ocorrência e aduz que esta irregularidade deve ser analisada sob o prisma da razoabilidade. Justificou que o déficit orçamentário, no montante de R\$ 11.442,58, ocorreu devido aos atrasos nos repasses pelo Estado e pela União, cita como exemplo o FETHAB, ICMS, recursos da saúde, educação e assistência social, que tiveram seus repasses intempestivos.

Citou, ainda, decisões desta Corte onde a presente irregularidade foi relativizada em razão da comprovação de que o déficit orçamentário ocorreu em razão do atraso nos repasses obrigatórios oriundos de outros entes.

Por fim, apresentou os quocientes de disponibilidade financeira, a fim de destacar que para cada R\$ 1,00 de saldo inscrito em restos à pagar há R\$ 5,09, de disponibilidade financeira.

Por sua vez, a Equipe Técnica acolheu os argumentos apresentados pela defesa e considerou que déficit apontado não é relevante e que foi causado em razão dos atrasos nos repasses financeiros de outros entes da federação. Sugerindo, ao final, pelo afastamento desta irregularidade.

O MPC por sua vez, argumentou que muito embora a SECEX tenha opinado pelo saneamento em razão das justificativas apresentadas pelo gestor bem como pelo baixo valor do déficit orçamentário (R\$ 11.442,58), a simples existência do déficit faz-se impor a manutenção da irregularidade. Contudo, não apresenta relevância suficiente para gerar um Parecer Prévio contrário à aprovação das Contas Anuais de Governo deste município.



No que tange à irregularidade **DA09**, referente ao aumento de gastos com pessoal nos últimos 180 dias anterior ao final do mandato, a defesa da ex-Gestora discordou do apontamento técnico e justificou que esta Corte possui entendimento consolidado no sentido de considerar ilegal o “ato administrativo” praticado nos últimos 180 dias antes do final do mandato e não o “aumento da despesa com pessoal”.

Desse modo, aduziu que não houve a edição de qualquer ato administrativo, mas que esse aumento ocorreu em razão da nomeação de candidatos aprovados no Processo Seletivo Público n.º 001/2016, homologado em 15/06/2016.

No mesmo sentido, argumentou que o pagamento da Revisão Geral Anual aos servidores, na razão de 11,28%, contribuiu para o apontamento desta irregularidade, quando, na verdade, não se trata de aumento na despesa com pessoal.

Por fim, pontuou que as despesas com pessoal diminuiriam em comparação com o exercício 2015.

A SECEX, ao seu turno, acolheu os argumentos apresentados pela defesa e pugnou pelo afastamento desta irregularidade.

O MPC em sua manifestação coadunou o entendimento exposto pela Equipe Técnica e opinou pelo saneamento desta irregularidade.

Quanto ao apontamento classificado como **DB08**, que se refere à realização de audiência pública para avaliar o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre em data posterior à definida pela LRF.

A defesa da ex-Gestora argumentou que, muito embora tenha ocorrido em data posterior, nunca deixou de realizar as audiências públicas, conforme informado por meio do sistema APLIC.

Justificou que, mesmo que tenham ocorrido intempestivamente, tal apontamento não é capaz de ensejar o Parecer Prévio Contrário à aprovação das Contas de Governo, conforme jurisprudência consolidada neste Tribunal. Para embasar a justificativa, colacionou Decisões desta Corte, nas quais houve o apontamento da



intempestividade nas audiências públicas, contudo houve a emissão de Parecer Prévio Favorável.

Por fim, pugnou pelo afastamento da presente irregularidade.

A SECEX ao analisar os argumentos da defesa, considerou que houve desrespeito à LRF quanto à data da realização das audiências públicas para a avaliação do cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre, e, portanto, manteve o apontamento levantado inicialmente.

Lado outro, o MPC considerou que os documentos juntados aos autos demonstraram a realização intempestiva destas audiências, opinando, assim, pela manutenção da irregularidade.

Por fim, em relação à irregularidade **FB03**, que trata da abertura de créditos adicionais, no montante de R\$ 1.890,00, sem a indicação de recursos efetivamente existentes na fonte de financiamento “Operação de Crédito”, a ex-Gestora defendeu que se trata, na verdade, de erro de lançamento contábil. Para justificar o alegado, trouxe o Decreto 105/2016 que reforçou a dotação 05.002.10.301.0079.2074.319013.00.00.00 - Obrigações patronais, e não “Operação de Crédito”, conforme apontado pela Equipe Técnica.

A SECEX, por sua vez, constatou que se trata de erro contábil no momento do lançamento de dados nos sistemas e opinou pelo afastamento desta irregularidade.

O MPC, em manifestação convergente à da Equipe Técnica, considerou que houve a abertura de créditos adicionais sem a indicação da fonte e opinou pelo afastamento da irregularidade **FB03**.

Portanto, no Relatório Técnico de Defesa a SECEX opinou, em suma, pela manutenção da irregularidade **DB08**, e pelo saneamento das irregularidades **DA02**, **DA09** e **FB03**.

Em sede de alegações finais, a ex-gestora foi notificada a se manifestar, contudo, não apresentou manifestação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

Luiz Carlos Pereira

Telefone: (65) 3613-7546 / 3613-7577

e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer n.º 5.602/2017**, de autoria do Procurador **Gustavo Coelho Deschamps**, opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** às Contas Anuais de Governo do Município de São José do Xingu, exercício de 2016, sob a gestão da **Sra. Raquel Campos Coelho**, com recomendações.

É o Relatório.